

## INFORMATIVO JURÍDICO

NÚMERO 05, ANO V

MAIO DE 2013

### I IMPORTADORES ESTÃO DESOBRIGADOS DE INFORMAR VALOR DE COMPRA NAS NOTAS

Obrigação, vigente desde o começo do ano, foi derrubada na última reunião do Confaz, com o Ajuste Sinief 9. Confira mais detalhes na [página 2](#).

---

---

### 2 STF DESOBRIGA IMPORTADOR NÃO CONTRIBUINTE DE PAGAR IPI

Decisão reverte posicionamento dos Tribunais sobre o assunto, agora aplicável também a empresas. Leia mais na [página 3](#).

### 3 CLT PREVÊ ESTABILIDADE DE GRÁVIDAS DURANTE AVISO PRÉVIO

CLT é alterada para seguir posição que já se firmava na jurisprudência. O artigo completo segue na [página 3](#).

---

---

### 4 DESCUMPRIMENTO DE COTA DE CONTRATAÇÃO DE MENORES APRENDIZES TEM GERADO INDENIZAÇÕES

Empresas autuadas ainda tem sofrido Ações Civis Públicas por parte do Ministério Público do Trabalho. Leia mais na [página 4](#).

## I

## **IMPORTADORES ESTÃO DESOBRIGADOS DE INFORMAR VALOR DE COMPRA NAS NOTAS**

No final de 2012 foi definida pelo Senado a alíquota de 4% do ICMS interestadual para produtos importados. Tratava-se de medida que buscava reduzir os benefícios fiscais (ilegais) concedidos pelos Estados para produtos importados na chamada "Guerra dos Portos".

Com o intuito de regulamentar essa Resolução, o Confaz editou o Ajuste Sinief 19/2012. Tal normativo obrigava o importador a informar o valor da parcela de nacionalização de seus produtos por meio da Ficha de Conteúdo de Importação - FCI. Ocorre que também ficou prevista a obrigação de constar na nota fiscal o valor de aquisição do produto no exterior.

Essa obrigação foi motivo de muita preocupação no meio empresarial, por obrigar as empresas a revelar segredos valiosos, sem nada agregar ao trabalho da fiscalização, que já tinha esses dados.

O fato é que, depois de muita discussão política e ações judiciais por todo país, finalmente caiu a malfadada obrigação. Isso ocorreu na última reunião do Confaz, quando foram firmados o Convênio ICMS 38 e o Ajuste Sinief 9 (que revoga o 19, acima mencionado).

Os novos normativos também modificaram alguns conceitos anteriormente definidos, e devem ser revistos pelos departamentos fiscais das empresas. Os principais foram a mudança no valor do conteúdo de importação, que agora não mais inclui IPI e ICMS, e os percentuais que definem se o produto é nacional, importado ou "meio a meio".

## 2

## **STF DESOBRIGA IMPORTADOR NÃO CONTRIBUINTE DE PAGAR IPI**

O Supremo Tribunal Federal, em recente decisão, afastou a cobrança de IPI sobre produtos importados por empresa que não é contribuinte do imposto. A decisão superou o entendimento dos Tribunais Regionais Federais, que até então decidiam a favor do Fisco.

De acordo com o novo entendimento, a importação não poderia ser tributada porque haveria violação do princípio da não cumulatividade do IPI, previsto na Constituição Federal. Se a empresa em questão fosse tributada, não conseguiria usar os créditos do imposto.

Os Ministros fundamentaram ainda a decisão no fato de o IPI não poder ser exigido apenas em razão da entrada do produto no país, alegando que o referido tributo não é imposto próprio do comércio exterior, mas sim um imposto sobre a produção. Ele incide na importação para igualar o tratamento dado ao produto nacional e importado.

A Corte já aplicava esse entendimento em casos de pessoas físicas que importaram bens para uso próprio, como veículos, sendo que usaram da mesma justificativa no caso em concreto referente às pessoas jurídicas.

## 3

---

---

## **CLT PREVÊ ESTABILIDADE DE GRÁVIDAS DURANTE AVISO PRÉVIO**

Foi aprovado recentemente projeto de lei concedendo estabilidade no emprego para grávidas que estejam no período de aviso prévio, seja trabalhado ou indenizado.

A aprovação da referida legislação, inserida na CLT por meio do art. 391-A, termina por encerrar um movimento no mesmo sentido já notado na jurisprudência dos tribunais trabalhistas.

Ainda antes da aprovação da nova legislação, a Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) já havia decidido que mulheres que engravidarem durante o aviso prévio têm direito a estabilidade até o quinto mês após o parto

Essa lei, somada a outras tantas recentes, demonstra que o custo da mão de obra no Brasil não tende a se reduzir, o que seguirá travando a economia e inibindo investimentos.

---

---

#### 4

## **DESCUMPRIMENTO DE COTA DE CONTRATAÇÃO DE MENORES APRENDIZES TEM GERADO INDENIZAÇÕES**

A CLT prevê que as empresas são obrigadas a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente 5% no mínimo, e 15% no máximo, dos empregados existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. Só as micro empresas e as de pequeno porte estão dispensadas desse "cota".

É certo que tal norma, que não distingue os diversos tipos de atividades, nem sempre pode ser cumprida pelas empresas. Isso não impede a rigorosa fiscalização

do Ministério Público do Trabalho, que, além de autuar, promove Ações Civis Públicas em face daqueles que não cumprem a exigência.

As ações pedem indenizações por "danos morais coletivos", o que até já foi concedido por diversos Tribunais pelo Brasil. A título de exemplo, recente decisão condenou uma empresa a pagar uma indenização de R\$ 30.000,00 por não ter contratado os 2 aprendizes que lhe cabiam. Assim, as indenizações podem alcançar patamares muito maiores em se tratando de mais "cotas" não preenchidas.